



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 138/2020

Pontão (RS), 06 de março de 2020.

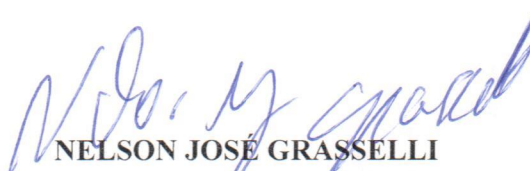
SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 10/2020**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores, na Secretaria Municipal de Educação.


Solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

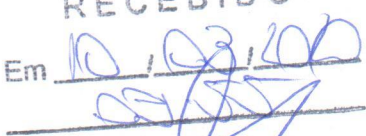
Respeitosamente,

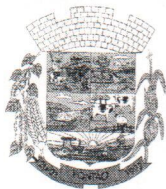

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Eleandro Caigara
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>033/2020</u>
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 10/03/2020


Ivan H. Selbers
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) (01 + 02CR) - Professor de Educação Infantil, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar como professor volante para atender a demanda dos atestados médicos dos professores dos anos iniciais.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

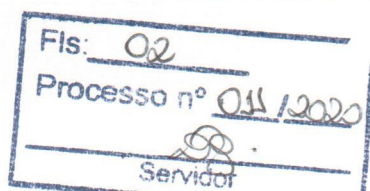
§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra “a” e “b”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

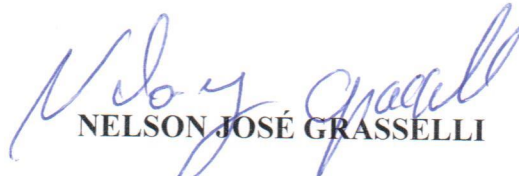
Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.


Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>033/2020</u>
 Serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

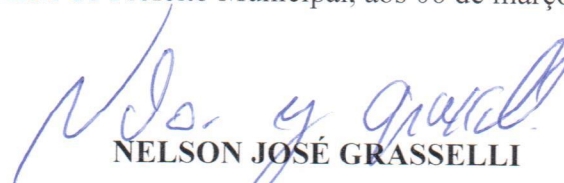
O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para a execução de atividades caracterizadas como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverão ser desempenhadas por servidores temporários.


A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos professores para suprir vagas abertas para o ano letivo em substituição a servidores efetivos que encontram-se de atestado médico, licença saúde ou auxílio doença.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de março de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fls: <u>04</u>
Processo nº <u>015/2020</u>
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 007/2020

Processo: 011/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 010/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 10/03/2020

Relator: Ver. João Jair Cunha de Chaves

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a contratação emergencial de servidores”

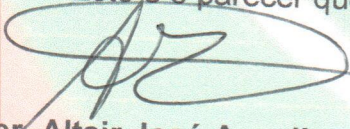
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 010/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial e servidores”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a contratação de servidores em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

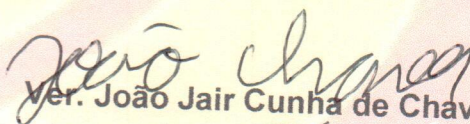
O referido projeto traz expressa previsão, que as vagas devem ser preenchidas por intermédio de processo seletivo. Todavia, dispensando a realização do mesmo se existirem candidatos aprovados no último concurso público e aguardem por nomeação para as vagas autorizadas pelo presente projeto de lei, para ocupar o cargo de Professor de Educação Infantil.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer *favorável* ao presente projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 10 de março de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin

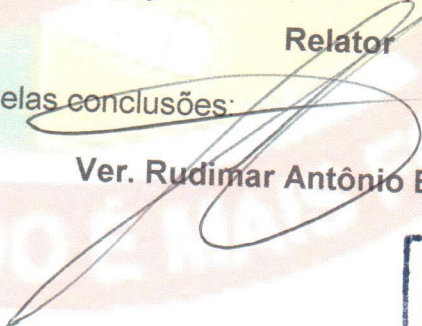
Presidente



Ver. João Jair Cunha de Chaves

Relator


Ver. Veltón Vicente Hahn

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Fls: 05
Processo nº 011/2020

Servidor

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99400-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Fis: 06
Processo nº 011/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

Parecer nº:007/2020

Processo nº:011/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2020

Data: 10/03/2020

Relator (a): Vereador Leonardo de Abreu

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que "autoriza a contratação emergencial de servidores", a fim de preencher vagas na secretaria de educação para o cargo de Professor de Educação Infantil.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

A respeito da presente proposição necessário se faz tecer alguns esclarecimentos que levam a conclusão do referido parecer, como segue:

A contratação de servidores públicos temporários, regidos por regime jurídico especial, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. A Constituição Federal, no entanto, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação sob análise.

A contratação temporária é necessária em alguns casos, como em situações emergenciais, onde a realização de concurso público, pela demora e a lei inerente, seria incompatível com as exigências imediatas da Administração.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

[Assinatura]
SM



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

A competência para a elaboração da lei prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, é da entidade contratadora da federação. Mesmo assim, a Lei nº. 8745/93, que apenas regula a contratação temporária realizada na esfera federal, traz diretivas que devem ser seguidas por leis municipais e estaduais, como a indicação de casos de necessidades temporárias, a exigência de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal e o tempo determinado e improrrogável da contratação.

São basicamente três os pressupostos exigidos para a contratação nesses moldes:

- a) a determinabilidade temporal, ou seja, deve haver prazo determinado, ao contrário do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista;
- b) a temporariedade da função, pois a necessidade do serviço deve ser temporária;
- c) a excepcionalidade do interesse público que obriga o recrutamento, uma vez que a C.F., esclareceu que situações administrativas ordinárias não podem ensejar nessa espécie de contratação.

Deve haver explicitação da situação excepcional que possibilita a contratação emergencial.

O referido projeto traz em seu bojo situações que permitem concluir que preenchidos os requisitos acima elencados, o que autoriza a viabilidade e legalidade da contratação.

Não se faz necessária a apresentação de Emenda para disciplinar que a contratação deva ocorrer por Processo Seletivo Simplificado já que esta disposição encontra-se no Projeto de Lei, inclusive trazendo expressa previsão da dispensa de abertura de processo seletivo se existirem candidatos aprovados no último concurso público e aguardam a nomeação para as vagas autorizadas pela proposição.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, ainda, pela justificativa apresentada as contratações se darão em substituição a servidores que se encontram afastados por motivos de doença, nesta senda não aumentarão os gastos da máquina pública, por fim considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente projeto.

Fis: 07

Processo nº 011/2020

Servidor

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Daniela C. S. Oliveira
VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU

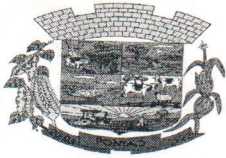
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

Fls: 08
Processo nº 011/2020
<i>[Signature]</i>
Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 011/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) (01 + 02CR) – Professor de Educação Infantil, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar como professor volante para atender a demanda dos atestados médicos dos professores dos anos iniciais.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º - As contratações se darão após regular seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

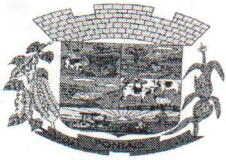
§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro

Fis: 09
Processo nº 011/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

Fone: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO
Em 18/03/2020



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a" e "b", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

Parágrafo Único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos Previdenciários, para o RGPS/INSS e Fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

18/03/2020

Carlos E. Caigara
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fis:	10
Processo nº	011/2020
<i>[Assinatura]</i>	
Servidor	

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br